



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal de Jarí**

CNPJ: 01.609.402/0001-50 - E-mail: pmjarirs@gmail.

---

**LEI Nº. 1894 DE 06 DE AGOSTO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017.**

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2014-2017.

Art.2º O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O PPA tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – a excelência na gestão.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

- I - Programa Temático: aquele que expressa à agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jarí**

CNPJ: 01.609.402/0001-50 - E-mail: pmjarirs@gmail.

---

Art. 5º. Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§2º. O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º. O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 6º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º. Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2014/2017; e

II – Demonstrativo dos programas de governo para o período 2014/.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 8º. Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

Art. 11. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal de Jarí**

CNPJ: 01.609.402/0001-50 - E-mail: pmjarirs@gmail.

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas;
- IV - Órgão Responsável; e
- V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

Art. 12. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 13. O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a comprar produtos de material de uso permanente com limite de até R\$ 500,00(quinzentos reais) por unidade, sem a necessidade da descrição dos mesmos, através dos Projetos/Atividades de Aquisição de Materiais Permanentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARÍ**, aos (06) seis dias do mês de agosto de 2013.

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jarí**  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 - E-mail: pmjarirs@gmail.

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1962 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável. E em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal, motivo pelo qual contamos com a cooperação dos nobres Edis.

Atenciosas saudações,

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**  
**Prefeito Municipal**